



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Compras e Contratos**

Contrato

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Processo Administrativo nº 008.00000335/2025-79)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO SCTI Nº
001/2025, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO E INSTITUTO
DE PESQUISAS
TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
S/A

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Avenida Escola Politécnica, número 82, no bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.541/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Vahan Agopyan, inscrito no CPF sob o nº 839.536.208-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, sediado na Av. Prof. Almeida Prado, número 532, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Anderson Ribeiro Correia, RG nº 22.501.025-02-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 157.764.898-65, e por seu Diretor de Operações Adriano Marim de Oliveira, RG nº 25.971.347-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 266.277.648-06, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008.00000335/2025-79 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços tecnológicos especializados, sob demanda e por preço unitário, para execução do Programa de Apoio aos Municípios - PATEM, no âmbito do Decreto nº 65.811, de 23 de junho de 2021, de acordo com a Proposta Técnica IPT nº 10.775/25, data de 24 de outubro de 2025, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1. O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

1.1.2. Os serviços técnicos a serem disponibilizados deverão contemplar a possibilidade de atendimento

das demandas em todas as áreas de atuação do PATEM, abrangendo, entre outras, atividades como elaboração de:

- a) Planos Municipais de Redução de Risco (PMRR);
- b) Planos Municipais de Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- c) Inspeções estruturais em grandes estruturas, pontes e viadutos;
- d) Estudos sobre recursos hídricos e aproveitamento de águas subterrâneas;
- e) Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização (CGAU);
- f) Projetos ligados à energia solar e geração fotovoltaica;
- g) Projetos de implantação de internet pública e salas de situação;
- h) Planos Ambientais e de Arborização (PMMA, PDAU);
- i) Estudos Geotécnicos e de Infraestrutura (voçorocas, estradas vicinais);
- j) Projetos ligados à regularização fundiária e implantação de infraestrutura verde;
- k) Atendimentos emergenciais.

1.1.3. Trata-se, portanto, de um objeto de natureza abrangente, cuja especificação será detalhada conforme o surgimento das demandas, apresentadas individualmente por municípios ou de forma consorciada, quando decorrentes de iniciativas regionais.

1.1.4. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA serão executados após a emissão das Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE após a celebração de cada Convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e um Município demandante, nos termos do Decreto nº 65.811, de 21 de junho de 2021.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela 1. **Especificação do Serviço** (por exercício):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	--------	-------------	----------------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------

1	Contratação de serviços tecnológicos especializados, no âmbito do Programa PATEM, para atender demandas de municípios paulistas nas áreas de Cidades Inteligentes, Sustentáveis, Resilientes e Atendimentos Emergenciais, incluindo elaboração de laudos, relatórios, pareceres, levantamentos, medições, estudos e soluções para modernização e sustentabilidade da gestão municipal.	27324	124990	Atendimento a Municípios	14	R\$267.477,78	R\$ 3.744.688,92
---	--	-------	--------	--------------------------	----	---------------	------------------

Tabela 2. Recursos Humanos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pesquisador III	Horas	200	R\$ 361,80	R\$ 72.360,00
Pesquisador II	Horas	200	R\$ 283,33	R\$ 56.666,00
Pesquisador I	Horas	200	R\$ 222,89	R\$ 44.578,00
Pesquisador Assistente	Horas	140	R\$ 171,50	R\$ 24.010,00
Técnico Especializado III	Horas	120	R\$ 152,69	R\$ 18.322,80
Técnico Especializado II	Horas	120	R\$ 123,48	R\$ 14.817,60

TOTAL	R\$ 230.754,40
--------------	-----------------------

Tabela 3. Transporte:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diária de locação de veículo/dia - diversas regiões do Estado	Diária	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
Combustível	Litros	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
TOTAL	R\$ 2.550,00			

Tabela 4. Despesas Diversas:

DESCRIÇÃO	VALOR LIMITE TOTAL
ART / EPIs	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 500,00

Tabela 5. Valor estimado por atendimento:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Recursos Humanos	R\$ 230.754,40
Transporte	R\$ 2.550,00
Despesas Diversas	R\$ 500,00
Impostos	R\$ 33.673,38
TOTAL	R\$ 267.477,78

Tabela 6. Resumo Anual:

ANO	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS	VALOR
2025	14	R\$ 3.744.688,92
2026	14	R\$ 3.744.688,92
2027	14	R\$ 3.744.688,92
TOTAL	42	R\$ 11.234.066,76

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que compoñham a presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração do Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1.1. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da Autoridade Competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.1.2. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.1.2.1. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no item 9.1, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam também no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

Das Condições de Execução dos Serviços

3.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com o estabelecido na proposta técnica citada na Cláusula Primeira;

3.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a demanda técnica recebida da Prefeitura Municipal, para fins de apresentação de orçamento e Plano de Trabalho para execução de serviços tecnológicos que atendam a demanda em questão;

3.4. O orçamento e o Plano de Trabalho serão apresentados à CONTRATANTE, a qual remeterá à Prefeitura Municipal demandante para conhecimento e aprovação, dada a responsabilidade pelo pagamento da contrapartida do Município, de que trata o parágrafo 2º, artigo 3º, do Decreto nº.65.811/2021;

3.5. Após a aprovação do orçamento e Plano de Trabalho, pelo setor técnico do CONTRATANTE, estes e demais documentos necessários serão encaminhados à Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, para manifestação acerca da viabilidade da celebração do Convênio, mencionado no item 1.1.2. da Cláusula Primeira;

3.6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços no âmbito de cada Convênio celebrado, conforme o item supra.

Das Obrigações Comuns

3.7. São obrigações e responsabilidades comuns ao CONTRATANTE e à CONTRATADA:

3.7.1. Receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) e servidor(es) indicado(s) pelo CONTRATANTE e/ou IPT para desenvolver atividades inerentes ao contrato;

3.7.2. Observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas ao contrato, creditando a autoria;

3.7.3. Dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste contato para adoção das medidas cabíveis;

3.7.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente contrato, por intermédio dos respectivos representantes;

3.7.5. Notificar-se por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente termo;

3.7.6. Creditar em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto do contrato.

3.8. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.

3.8.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CONTRATADA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

3.9. Conformidade com o Marco Legal anticorrupção.

3.9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), e a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Das Condições de Recebimento do Objeto

3.10. Cada uma das Ordens de Serviço decorrentes do objeto do presente contrato deverá ser executada em conformidade com os Convênios correspondentes a cada Município e será recebida pelo Gestor deste Contrato, na Av. Escola Politécnica, número 82, no bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo/SP, nas condições seguintes:

3.10.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega do serviço, ou do percentual do serviço efetivamente comprovado segundo item 4.13., ao Gestor desse contrato.

3.10.2. Havendo rejeição dos serviços tecnológicos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo Gestor deste contrato, observando as condições que vierem a ser estabelecidas pela regularização.

3.10.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não terem sido executados integral ou parcialmente o Gestor deste Contrato deverá manifestar-se conclusivamente sobre a pertinência de aplicação de sanções, inclusive a Resolução SCTI nº 10/2023.

3.10.3. O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato determinará a regularização de falhas ou defeitos observados na execução da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sem prejuízo da multa estipulada na avença e demais sanções cabíveis.

3.10.4. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no item 3.12.2. desta Cláusula, após o Gestor do contrato atestar o percentual de serviços executados em conformidade com o cronograma, a adequação e

qualidade dos mesmos em relação ao Plano de Trabalho da referida Ordem de Serviço.

Da Alteração da Quantidade dos Serviços

3.11. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.12. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços ou fornecimentos de caráter acessório à obrigação principal quando se fizerem necessários para atender ao escopo solicitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a execução de atividades tais como: contratação de sondagens, topografia, mergulhador, caminhões e barcos para vistoria de pontes e outras estruturas que por ventura estejam em rios, lagos ou mar, ou outra especialidade que não integre o núcleo da obrigação contratual principal e que a CONTRATADA não execute, mas seja necessária para atingimento do escopo solicitado.

4.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional;

4.1.2. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto da subcontratada.

4.2. A subcontratação será solicitada por escrito pela CONTRATADA, no Orçamento PATEM e Plano de Trabalho emitido para execução da prestação de serviço para cada Município e autorizada previamente pela CONTRATANTE, juntando-se os pedidos e as resposta dos autos do processo administrativo.

4.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizada pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previstos no item 4.2., aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 3.744.688,92 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ 11.234.066,76 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. A CONTRATADA executará os serviços tecnológicos objeto deste Contrato, segundo as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 11.234.066,76 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) de responsabilidade da CONTRATANTE, no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos sociais, contribuições, imposto, taxas, custas e

emolumentos em conformidade com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

5.5. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato previstos para o exercício de 2025, são de R\$ 3.744.688,92 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo o valor remanescente referente aos anos de 2026 e 2027.

5.6. No exercício orçamentário de 2025, o valor onerará o subelemento 3.3.90.39, do Programa 19.5724.8054.3940.0000 – Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios, na UGE 480108 – Coordenadoria de Programas.

5.7. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Para fins de pagamento à CONTRATADA, esta deverá apresentar ao Gestor deste contrato a nota fiscal/fatura representando o valor correspondente executado da Ordem de Serviço, com destaque para o valor de retenção a título de ISS, acompanhada:

- a) Do termo de recebimento definitivo subscrito pelo Gestor do Conveniado, atestando a execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço específica;
- b) Da relação do pessoal envolvido na execução da Ordem de Serviço;
- c) Declaração de pagamento de remuneração ao pessoal da CONTRATADA, no período que está sendo faturado os serviços prestados;
- d) Dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, de forma global da CONTRATADA.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devidas correções. Neste caso, o prazo que trata o item 6.2. desta Cláusula começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções;

6.3. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo referido no item 3.12.4 .da Cláusula Terceira e à vista da documentação relacionada no item 6 desta Cláusula, conforme § 2º do artigo 3º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A;

6.4. Se houver atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período verificado.

6.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/10/2025 (24 de Outubro de 2025).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, observados os termos deste instrumento, após o

prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência dos preços.

7.3.1. Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

7.3.2. Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Técnica IPT – Anexo I e o índice IPC-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

7.4. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do

requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

8.4.1. Encaminhar em até 48 horas da assinatura deste instrumento, cópias do ato de designação do Gestor deste contrato (com nome/RG/cargo/tel./e-mail), que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 30 e será responsável pelo recebimento dos serviços tecnológicos prestados;

8.4.2. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços;

8.4.3. Afastar qualquer vinculação laboral, hierárquica ou remuneratória com os empregados da CONTRATADA;

8.4.4. Exercer fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e pelos contatos com a CONTRATADA;

8.4.5. Efetuar os pagamentos dos serviços tecnológicos executados referentes a cada Ordem de Serviço, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, nos Anexos que o integram e respectivos Planos de Trabalho, conforme cada Convênio mencionado no item 1.1.2. da Cláusula Primeira;

8.4.6. Emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA, após a celebração do Convênio com os Municípios no âmbito do PATEM;

8.4.7. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico à CONTRATADA por Ordem de Serviço concluída.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nesta cláusula, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

9.5.1. Executar os serviços, por meio de pessoal qualificado, conforme metodologia e conteúdo discriminados em sua Proposta Técnica;

9.5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços tecnológicos contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.3. Encaminhar, em até 48 horas da assinatura deste instrumento, cópia do ato de designação do preposto, com nome/RG/cargo/telefone/e-mail, com poderes de representá-lo na solução de eventuais dúvidas ou irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5.4. Dar ciência imediata por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.5.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços;

9.5.6. Assegurar o acesso do gestor deste contrato indicado pelo CONTRATANTE aos serviços tecnológicos em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

9.5.7. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato nas Ordens de Serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou metodologia empregada;

9.5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

9.5.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentada na Proposta Técnica;

9.5.10. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE;

9.5.11. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e aos Municípios, dos quais teve conhecimento para cumprimento do objeto deste contrato;

9.5.12. Entregar ao CONTRATANTE todo produto, documento e material de propriedade deste, eventualmente disponibilizado para execução deste contrato;

9.5.13. Apresentar para cada Ordem de Serviço concluída, planilha detalhada dos itens consumidos na execução dos serviços tecnológicos, relatório descritivo dos serviços tecnológicos executados, atestado pelo gestor responsável pelo Convênio no Município atendido;

9.5.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.5.15. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

iv.1) Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 observando-se, no tocante as multas, o contido na Resolução SCTI nº 10/2023.

iv.2) O CONTRATANTE reserva o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

iv.3) As multas e demais sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

iv.4) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 480108;

II. Fonte de Recursos: Tesouro;

III. Programa de Trabalho: 19.572.4805.4394;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA após a aposição da última assinatura.

19.2. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas a este Contrato poderão ser realizadas por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo do instrumento:

19.2.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

19.2.2. Se enviado por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso de prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.2.3. Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações deverão ser enviadas.

E, por estarem justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente Contrato em formato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Anderson Ribeiro Correia

Diretor Presidente

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Adriano Marim de Oliveira

Diretor de Operações

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício Araújo Mirandola

CPF: 277.466.978-28



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ARAUJO MIRANDOLA, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia registrado(a) civilmente como ANDERSON RIBEIRO CORREIA, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Zocoler Gonçalves, Assistente Técnico I**, em 01/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Secretária Executiva**, em 02/12/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0090530807 e o código CRC 514FDA98.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Compras e Contratos**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SCTI

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT

CONTRATO SCTI Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de serviços tecnológicos especializados, para execução do Programa de Apoio aos Municípios - PATEM e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.

ADVOGADO(S) / Nº OAB/E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vahan Agopyan

Cargo: Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CPF: 839.536.208-00

Assinado digitalmente por:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vahan Agopyan

Cargo: Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CPF: 839.536.208-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Vahan Agopyan

Cargo: Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CPF: 839.536.208-00

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Anderson Ribeiro Correia

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 157.764.898-65

Assinatura: _____

Nome: Adriano Marim de Oliveira

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 266.277.648-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sirley José Gonçalves

Cargo: Coordenador de Programa

CPF: 080.924.878-63

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia registrado(a) civilmente como ANDERSON RIBEIRO CORREIA, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei José Gonçalves, Coordenador**, em 01/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Secretária Executiva**, em 02/12/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0090537899** e o código CRC **9F12C356**.